



PARECER ÚNICO Nº 0056103/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 03555/2009/002/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga – poço tubular	1092/2018	Outorga deferida
Outorga – poço tubular	1093/2018	Outorga deferida

EMPREENDEDOR: BRF S/A – Granja B	CNPJ: 01.838.723/0438-70	
EMPREENDIMENTO: BRF S/A – Granja B	CNPJ: 01.838.723/0438-70	
MUNICÍPIO(S): UBERLÂNDIA	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/X 18°51'04" LONG /Y 48°24'54"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: RIO PARANAIBA UPGRH: PN3	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI SUB-BACIA: RIO DAS PEDRAS	
CÓDIGO: G-02-04-6 G-03-02-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): SUINOCULTURA – UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES (UPL) SILVICULTURA	CLASSE 05 ÑP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: DANIELA RODRIGUES ROSA DIAS	REGISTRO: CRBIO 32972/04-D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 48415/2019	DATA: 09/05/2019	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (Gestor)	1.225.711-9	
Ana Luiza Moreira da Costa – Gestora Ambiental	1.314.284-9	
Ilídio Mundim Filho – Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.397.851-5	
Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
Wanessa Rangel Alves – Diretora de Controle Processual	1.472.918-0	



1. INTRODUÇÃO

O empreendedor BRF S/A, proprietário do empreendimento Granja B, localizada no município de Uberlândia, vem por meio do presente processo, requerer Renovação de Licença de Operação para as atividades de suinocultura em regime de produção de leitões com capacidade instalada para 2.400 matrizes e silvicultura em uma área de 469,16 hectares.

O processo em questão foi formalizado dia 11/07/2017 junto a SUPRAM TM, 138 dias antes do vencimento da LO anterior, conforme recibo de entrega de documentos (*documento dos autos fl. 01, nº 760881/2017*), fazendo jus, pois, à renovação automática, sendo apresentada toda a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, dentre as quais se destacam a presença de Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental. Posteriormente, o empreendedor solicitou a permanência da análise do processo nos moldes da DN 74/2004.

Em sua licença anterior, o empreendimento desenvolvia também a atividade de avicultura de postura, devidamente licenciada, porém, a atividade foi cessada aproximadamente em 06/2013.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada por equipe no dia 12/03/2019.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Localização e Acesso

O empreendimento Sadia S/A – Granja B está localizado na zona rural do município de Uberlândia/MG, na Fazenda Cabeceira das Araras, tendo como ponto central as coordenadas geográficas 18° 51' 04" de latitude Sul e 48° 24' 54" de longitude Oeste. O acesso se faz pela rodovia BR 365, km 638.



Uso e Ocupação do solo da Granja D

Área de preservação permanente	35,78 hectares
Áreas construídas (residências, galpões, etc.)	42,96 hectares
Silvicultura	471,89 hectares
Estradas, carreadores e barragens	99,21 hectares
Área de pastagem	10,94 hectares
Área total	660,78,32 hectares

As informações sobre uso e ocupação do solo aqui descritas foram extraídas na íntegra dos estudos apresentados.

Instalações de apoio à produção

- 01 portaria;
- 01 lavanderia;
- residências;
- 02 núcleos de produção para suinocultura (produção de leitões);

Desenvolvimento das atividades

Suinocultura (UPL)

A presente atividade é desenvolvida com um plantel de 2.400 matrizes. Os animais são integrantes de melhoramento genético da empresa e a atividade é desenvolvida em regime de produção de leitões, que pode ser dividido em 02 fases: maternidade e creche. São dois núcleos de produção, sendo um constituído por 05 galpões de maternidade e 05 galpões de gestação e outro constituído por 04 galpões de maternidade, 05 galpões de gestação e 04 galpões de creche.

Para o tratamento dos dejetos, o empreendimento conta com 04 lagoas de tratamento em cada núcleo, todas impermeabilizadas.

Os animais mortos durante o processo são encaminhados a composteiras ambientalmente adequadas.



A alimentação dos animais se faz por meio de ração balanceada que é fabricada pelo próprio empreendedor em outra unidade. Os medicamentos são dispostos em um cômodo específico, protegido e arejado. Os resíduos de medicamentos são recolhidos por empresa terceirizada do ramo.

A dessedentação dos animais é feita por meio de captação de água em 02 poços tubulares localizados dentro da granja e outro localizado na granja C do mesmo empreendedor, todos outorgados e que também são utilizados para consumo humano.



Imagem 01: Vista parcial dos galpões de suínos.

Silvicultura

A atividade é desenvolvida em uma área de 469,16 hectares. A atividade tem como finalidade a formação de barreira sanitária para os núcleos de aves e suínos, produção de maravalha para cama de frango e composteiras, e, produção de lenha para o frigorífico/abatedouro do grupo.

2.2 RESERVA LEGAL

A matrícula de imóvel nº 84.694 do CRI de Uberlândia tem área total de 660,78,32 hectares. A área de reserva legal referente a esta matrícula está averbada às margens da matrícula em regime de compensação, conforme tabela a seguir:

FAZENDA/MATRÍCULA	MUNICÍPIO	ÁREA
Fazenda Inhumas/Mat. 18.292	Campina Verde/MG	06,76 ha
Fazenda Caçada Feia/ Mat. 15.753	Prata/MG	05.51 ha



Fazenda Bela Vista/Mat. 4.659	Prata/MG	21,66 ha
Fazenda Maria Cleusa/Mat. 11.257	Prata/MG	63,63 ha
Fazenda Ubatuba/Mat. 12.052	Prata/MG	34,60 ha

A área total de Reserva Legal é de 132,16 hectares, área não inferior a 20% da área total da propriedade. Todas as áreas são constituídas por cerrado em estágio inicial/médio de regeneração, conforme verificado em vistoria realizada à época em que se procedeu a regularização da Reserva Legal.

Todas as propriedades possuem registro no Cadastro Ambiental Rural, conforme descrito a seguir:

- Fazenda Cabeceira das Araras (Granja B): CAR MG-3170206-3BF2.8383.BA97.4178.884F2D3C.1C07.56C4;
- Fazendas Ubatuba e Bela Vista: CAR MG-3152808-1723.BEF1.30B3.49E4.B5AB.D5B3.C184.8CA7;
- Fazenda Inhumas: CAR MG-3111101-1A90.7971.ACA1.49A1.84B9.779B.6B84.9701 e;
- Fazenda Caçada Feia: CAR MG-3152808-D6B9.4E34.627C.47DE.85DA.E301.F922.06BB.

2.3 INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A granja possui uma área de preservação permanente de 35,78 hectares, conforme apresentado nos estudos. Há no empreendimento intervenções que não possuem alternativa técnica locacional, de baixo impacto e antrópicas consolidadas (edificações, represas, estradas). Essas intervenções totalizam 05,54,94 hectares.

No empreendimento também existiam 20,37,83 hectares de intervenções por espécies exóticas da flora (eucalipto, pinus e pastagens). Nessa área foi realizado a retirada dessas espécies e executado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, condicionante da licença anterior.

Dessa maneira, as intervenções em Área de Preservação Permanente já foram devidamente regularizadas no processo anterior de licenciamento ambiental, para o qual se solicita revalidação nesse momento.

2.4 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Para suprir a demanda hídrica, a granja conta com:



- 03 captações em poços tubulares para dessedentação animal e consumo humano, sendo 02 localizados na propriedade, com análise técnica concluída para o deferimento, conforme processos 1092/2018 e 1093/2018, aguardando publicação de Portaria, e um localizado na Granja C (adjacente ao empreendimento), com outorga deferida, conforme processo 19246/2017.

O empreendimento possui, ainda, um barramento sem captação, outorgado junto ao IGAM conforme Portaria nº 2720/2016.

2.5 IMPACTOS IDENTIFICADOS

- 1 - Animais mortos durante o processo produtivo;
- 2 - Embalagens vazias de produtos veterinários gerados no processo produtivo da suinocultura e avicultura;
- 3 - Esgoto sanitário;
- 4 - Lixo Doméstico;
- 5 - Efluentes Líquidos da suinocultura;
- 6 – Efeitos potenciais sobre o solo e água subterrânea;

2.6 MEDIDAS MITIGADORAS

1 - As carcaças dos suínos e aves são subdivididas em frações. Esse material é depositado em câmaras de compostagem. Após o período de 120 dias de compostagem, o composto gerado é comercializado com empresa de comercialização de composto. As composteiras são cobertas, impermeabilizadas e possuem direcionamento de eventual chorume para o sistema de tratamento.





Imagem 01 e 02: Composteiras.

2 - Frascos vazios de medicamentos, vacinas, seringas e suas embalagens são armazenados, temporariamente, em tambores localizados em locais específicos. Posteriormente, são recolhidos por empresa terceirizada especializada que faz a destinação final correta destes resíduos, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005;

3 - A disposição dos efluentes sanitários de todo o empreendimento ocorre em fossas sépticas, seguidas de sumidouros.

4 - Em relação ao lixo doméstico produzido no empreendimento, a parte orgânica é reaproveitada na produção de adubo orgânico e reutilizada na propriedade. O restante do lixo passa pelo processo de coleta seletiva e posteriormente é encaminhado para a central de campo, de onde os recicláveis são segregados e comercializados e os rejeitos encaminhados a uma caçamba localizada na portaria do empreendimento que, periodicamente, é encaminhada ao aterro sanitário municipal.

5 – O efluente líquido gerado em cada núcleo da suinocultura é direcionado para 02 lagoas anaeróbias e em seguida para 02 lagoas de estabilização, todas impermeabilizadas com manta em PEAD. Das lagoas o efluente tratado é aplicado na área de silvicultura por sistema auto propelido.



Imagem 03 e 04: Sistema de lagoas de tratamento.

6 – Em relação à possível contaminação do solo e do lençol freático, deverá ser mantido o automonitoramento anual com análise do solo nas áreas fertirrigadas, conforme anexo II desse parecer.

2.7 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.



2.8 CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

Condicionante 01 – Comprovar com relatório técnico fotográfico a implantação de fossa séptica para tratamento do efluente sanitário humano para as residências da granja que ainda não possuem, conforme os padrões propostos nas NBR 7.229 e 13.696.

Prazo: 90 dias

Condicionante cumprida fora do prazo. O empreendedor apresentou o referido relatório em 10/06/2016, não sendo informada a data da instalação das fossas. O prazo para atendimento era 11/02/2012.

Condicionante 02 – Apresentar relatório fotográfico comprovando a adequação das composteiras para disposição dos resíduos orgânicos da suinocultura e avicultura (animais mortos), com comunicação com o sistema de tratamento para tratar possível chorume.

Prazo: 90 dias

Condicionante cumprida fora do prazo. O empreendedor apresentou o referido relatório em 12/12/2016, não sendo informada a data da realização das adequações. O prazo para atendimento era 11/02/2012.

Condicionante 03 – Apresentar relatório fotográfico comprovando a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para as áreas de medida compensatória e APPs conforme itens 2.1.2 e 2.5 do Parecer Único, com coordenadas geográficas das respectivas áreas.

Prazo: 90 dias

Condicionante cumprida fora do prazo. O empreendedor apresentou o referido relatório em 16/01/2017, informando que o plantio foi realizado somente entre 28/12/2016 e 11/01/2017. O prazo para atendimento era 11/02/2012.

Condicionante 04 – Averbar a área de medida compensatória no registro de imóvel como área de reserva legal, não se admitindo nenhuma intervenção, por se tratar de compensação



ambiental decorrente de intervenção em APP. Condicionante cumprida. A documentação solicitada foi apresentada a contento a SUPRAM TM/AP.

Prazo: 180 dias

Condicionante descumprida. O empreendedor apresentou os referidos registros de imóveis em 15/02/2017, porém, não havia neles a averbação das áreas de medida compensatória. O prazo para atendimento era 11/05/2012.

Condicionante 05 – Comprovar através de relatório técnico e fotográfico a impermeabilização das lagoas que não se encontram impermeabilizadas.

Prazo: 240 dias

Condicionante cumprida fora do prazo. O empreendedor apresentou somente relatório fotográfico em 10/06/2016, não sendo informada a data da impermeabilização das lagoas. O prazo para atendimento era 11/07/2012.

Condicionante 06 – Comprovar através de relatório técnico fotográfico sistema de contenção para possíveis vazamentos na área de armazenagem e abastecimento da granja, conforme ABNT.

Prazo: 240 dias

Condicionante cumprida fora do prazo. O empreendedor apresentou ofício em 06/02/2020 informando que o posto de combustível foi desativado em 2013.

Condicionante 07 – Apresentar o Registro expedido pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), nos termos do art. 19, § 1º da Resolução Normativa ANEEL nº 390/2009, caso venha utilizar a energia do sistema de tratamento dos efluentes.

Prazo: Antes da operação da unidade de cogeração de energia elétrica.

Condicionante cumprida. O empreendedor informou que não utiliza o biogás para geração de energia elétrica, fato constatado em vistoria.

Condicionante 08 – Apresentar Registro de Cartório de Imóveis propriedade com Reserva Legal devidamente averbada na microbacia, conforme definido no Termo de Responsabilidade de Averbação firmado entre o empreendedor e a SUPRAM TM AP.

Prazo: 01 ano a partir da assinatura do Termo de Compromisso de Averbação.



Condicionante cumprida fora do prazo. O empreendedor firmou Termo de Responsabilidade de Averbação junto à SUPRAM em 11/09/2012, ficando o prazo da condicionante com vencimento em 11/09/2013. A averbação no registro de imóvel foi realizada em 30/12/2013 (AV-6-84.649) e a matrícula apresentada em 15/02/2017.

Condicionante 09 - Protocolar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, processo de compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 e Decreto Estadual nº 45.175/09.

O processo de compensação deverá atender aos procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 55, de 23 de abril de 2012.

Obs: Apresentar o comprovante do protocolo à SUPRAM TMAP.

Prazo: 90 dias.

Condicionante cumprida fora do prazo. O empreendedor protocolou o requerimento junto ao IEF e o apresentou à SUPRAM TMAP em 27/03/2019.

Condicionante 09 – Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II.

A seguir, serão avaliados individualmente os automonitoramentos determinados na licença ambiental anterior.

AUTOMONITORAMENTO

1. Monitorar a vazão do auto propelido, para verificar o volume de biofertilizante aplicado no solo, evitando assim uma saturação nutricional e conseqüente contaminação do solo/subsolo.

Frequência: Antes da utilização do equipamento.

Monitoramento cumprido. O empreendedor apresentou planilhas de controle do referido monitoramento.



2. As práticas para conservação do solo que são adotadas na propriedade (bolsões, curva de nível, etc) deverão ser redimensionadas sempre que necessário.

Frequência: Anual.

Monitoramento cumprido. O empreendedor apresentou relatórios informando as práticas conservacionistas de solo adotadas no empreendimento.

3. Para o monitoramento da eficiência dos sistemas de tratamento (biodigestores e lagoa de estabilização), deverão ser feitas análises dos dejetos na entrada e na saída das mesmas, **por laboratório credenciado à FEAM**, observando os seguintes parâmetros: pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco.

Frequência: Semestral.

Monitoramento cumprido parcialmente. O empreendedor apresentou as análises somente a partir do 1º semestre de 2016, deixando de apresentá-las de 2012 a 2015, resultando em 08 análises não apresentadas.

Conforme as análises apresentadas, o sistema de tratamento apresentou média de redução de DBO e DQO acima de 90%. Ressalta-se que não existem parâmetros legais que determinem uma redução mínima desses parâmetros, uma vez que o efluente é aplicado no solo. A legislação vigente trata de redução em casos de lançamentos em corpos hídricos.

4. Monitorar o sistema de tratamento (condução, armazenamento, etc.) de efluentes gerados no processo produtivo da suinocultura, evitando o derramamento do mesmo;

Frequência: Diariamente.

Monitoramento cumprido. O empreendedor apresentou planilhas de controle do referido monitoramento.

5. Promover análise de solo em **laboratório credenciado à FEAM**, nas áreas onde estão sendo aplicados os dejetos, nas profundidades 0-20, 20-40 e 40-60 cm onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: ph, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases.

Frequência: Semestral.



Monitoramento cumprido parcialmente. O empreendedor apresentou as análises somente a partir do 1º semestre de 2016, deixando de apresentá-las de 2012 a 2015, resultando em 08 análises não apresentadas.

6. Apresentar relatório técnico fotográfico demonstrando a situação do desenvolvimento vegetativo da área de medida compensatória e das APPs recuperadas.

Frequência: Anualmente.

Monitoramento cumprido parcialmente. O empreendedor apresentou os relatórios para os anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, deixando de apresentar de 2012 a 2015, resultando em 04 relatórios não apresentados.

7. Realizar o automonitoramento dos veículos próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº. 85/1996.

Frequência: Diariamente.

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou planilhas de controle do referido monitoramento.

3. Controle processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOB, restando enquadrado nos termos da DN COPAM nº. 74/04, conforme requerido, tendo-se em conta o que facultou o inciso III, do art. 38, da DN COPAM 217/2017.

Foi promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença por parte do empreendedor, solicitada no FOB respectivo, restando atendido os termos da DN COPAM 74/2004.

A comprovação de que o local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais já foi apresentada no processo anterior.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra devidamente averbada ou compensada, tendo sido o processo instruído, ainda, com os Cadastros Ambientais Rurais – CAR – respectivo,



atendendo, desta feita, o empreendimento, aos precisos termos dos arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs.

Por oportuno, nota-se no transcorrer do parecer em questão que as condicionantes impostas na LO anterior foram cumpridas parcialmente, não ilidindo, contudo, o requerimento de renovação, pois, tal qual informação lança no parecer, verificou-se que o empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório.

Em consulta ao Sistema de Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos e ao Núcleo de Autos de Infração - NAI foi verificado que houve penalidades definitivas dos Autos de Infrações 90731/2018, 75882/2018 e 34617/2016, todos pagos, cujas penalidades aplicadas são grave, gravíssima e grave, respectivamente. Assim, restou reduzida a validade da presente licença ambiental, nos termos do art. 37, §2º e § 3º, do Decreto 47.383/2018.

§ 2º – Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

§ 3º – No caso do § 2º, o prazo de validade da licença subsequente fica limitado a, no mínimo, dois anos, no caso de licença que autorize a instalação, e seis anos, para as licenças que autorizem a operação.

Dessa forma, nos termos do art. 15, inciso IV, c/c art. 37, §2º e § 3º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade desta RenLO em referência será de 06 (seis) anos, devendo, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 3º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvopastoris – CAP, do COPAM.

4. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação para o empreendimento BRF S/A – GRANJA B para a atividade de “SUINOCULTURA (UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES) E SILVICULTURA”, no município de UBERLÂNDIA/MG, pelo prazo de 06 anos, aliadas às condicionantes listadas no anexo I e automonitoramento do anexo II, devendo ser apreciada pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvopastoris - CAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

5. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação da BRF S/A – GRANJA B

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação da BRF S/A – GRANJA B



NEXO I

Condicionantes

Empreendedor: BRF S/A – GRANJA B Empreendimento: BRF S/A – GRANJA B CNPJ: 01.838.723/0438-70 Municípios: UBERLÂNDIA Atividade: SUINOCULTURA (CICLO COMPLETO) E SILVICULTURA Código DN 74/04: G-02-04-6 e G 03-02-6 Processo: 03555/2009/002/2017 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar para SUPRAM TMAP novo projeto de fertirrigação, caso haja qualquer alteração no projeto atual (tipo de cultura fertirrigada, taxa ou método de aplicação, sistema de tratamento, etc.), devendo aguardar manifestação do órgão para promover essa (s) alteração (ões).	Durante a vigência da Licença
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento

Empreendedor: BRF S/A – GRANJA B
Empreendimento: BRF S/A – GRANJA B
CNPJ: 01.838.723/0438-70
Municípios: UBERLÂNDIA
Atividade: SUINOCULTURA (CICLO COMPLETO) E SILVICULTURA
Código DN 74/04: G-02-04-6 e G 03-02-6
Processo: 03555/2009/002/2017
Validade: 10 anos

1. Análise de Solo

Apresentar as análises laboratoriais acompanhadas de **relatórios técnicos conclusivos** sobre o comportamento do solo nas áreas fertirrigadas, confrontando os resultados obtidos para cada parâmetro em cada ano e concluindo sobre a viabilidade ou não da utilização da área para fertirrigação. Em caso de inviabilidade, deverá cessar o lançamento e apresentar nova proposta de área para o órgão competente. Os relatórios deverão vir acompanhados da respectiva ART.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas onde haverá aplicação de dejetos de suínos.	Análise de rotina de solo com os seguintes parâmetros: pH, N (Nitrogenio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), CTC, Fósforo (P) disponível pelo método Mehlich-1. Carbono e matéria orgânica	Bienal (a cada dois anos, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela)

2. Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

• Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.